



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"

Lei n° 419/2012

Laguna Carapã/MS, 27 de Dezembro de 2012.

**"DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA MUNICIPAL O CLUBE
ESPORTIVO RECREATIVO 1º DE
MAIO "**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É declarada de Utilidade Pública Municipal o Clube Esportivo Recreativo 1º de Maio de Laguna Carapã-MS, Situado à Rua Inocêncio Barbosa nº 141 – Bairro Cristo Rei na Cidade de Laguna Carapã, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº 07.426.317/0001-33.

ARTIGO 2º - A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior.

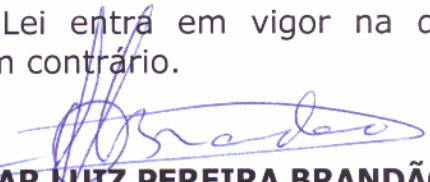
ARTIGO 3º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – deixar de cumprir por 02 (dois) anos consecutivos as exigências do art. 2º;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços nelas compreendidos;

III – alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao Departamento competente da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 389/2012.

DAS PARTES
O Município de Nova Andradina e a empresa E. N. DE MATOS-ME.

OBJETO
Constitui objeto deste instrumento a aquisição para implantação de laboratório de informática, com a finalidade de atender o Centro de Convivência do Idoso, Aparecida Mourão - Projeto Conviver.

VALOR
Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 10.850,00 (dez mil oitocentos e cinquenta reais).

PRAZO
O prazo de entrega será em até 15 (quinze) dias, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: 2084 - Manutenção e Encargos com Gabinete Secretário de Assistência Social - Elementos de Despesas: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

AMPARO LEGAL
O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DATA
27/12/2012

ASSINARAM
E. N. DE MATOS ME
Emerson Nantes de Matos
Contratada

JOSÉ GILBERTO GARCIA
Prefeito Municipal
Contratante

ELIANE FELIX DA SILVA
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social
Contratante

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, JOSÉ GILBERTO GARCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.: 7889/2012
b) Licitação Nr.: 379/2012
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 18/12/12
e) Objeto da Licitação: Aquisição de Peças, para atender máquinas pesadas, lotados na Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SEMUSP), conforme solicitação através da CI nº 344/2012, com convênio à FUNDERSUL-ICMS, c/c 23.956-9, a pedido da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme especificado no anexo I

CONTRATADO:
TRATORBENZ COM. PEÇAS TRATORES E VEÍCULOS ROD. LTDA VALOR DA DESPESA: R\$ 147.882,13 (cento e quarenta e sete mil oitocentos e oitenta e dois reais e treze centavos)
SOMAN - COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERV. LTDA VALOR DA DESPESA: R\$ 176.870,78 (cento e setenta e seis mil oitocentos e setenta reais e setenta e oito centavos)

DATA: 18/12/12
JOSÉ GILBERTO GARCIA - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado no dia: 27/12/2012, às 07:30 horas na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 380/2012 - processo administrativo n.º 9596/2012, conforme Ata de julgamento à fls. 52, considerando-o DESERTA, referente contratação de empresa especializada em prestação de serviço e aquisição de peças, para atender à Carregadeira Hyundai HL 740-7, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme solicitação através da CI nº 433/2012, a pedido da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital de Serviços Públicos, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital.

Nova Andradina - MS, 27 de dezembro de 2012.

JOSÉ GILBERTO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
DECRETO Nº 2.399 / 2012

Concede Licença-Prêmio por assiduidade, a Servidora Sra. Diuqueblea Inês da Silva, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, e da outras providências.

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

CONSIDERANDO o pedido de Licença, protocolado pela interessada em 18/10/2012;
CONSIDERANDO o artigo 137 da Lei complementar n.º 002/1991;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido Licença-Prêmio por assiduidade, a Servidora Sra. Diuqueblea Inês da Silva, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, Símbolo TNS-II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 13 de Março de 2002 a 12 de Março de 2012.

Art. 2º - Este decreto produzirá seus efeitos a partir de 26 de Dezembro 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 26 de Dezembro de 2012.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 417 / 2012

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

Considerando disposto a Lei Complementar 020 / 2006 de 09 de Janeiro de 2006, e suas alterações;

Considerando, que a servidora encontra-se em período de gestação;

RESOLVE:

I - Promover o prazo de convocação da Professora Sra. Edilaine Carvalho, Nível II, Classe A, 20h/a, para lecionar na Educação Infantil, no C.E.I. Professora Marlene Pereira Kamakura, feita através da Portaria nº 217/2012, com início em 22 de Dezembro de 2012 e término no 5º (quinto) mês após o parto.

II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 22 de Dezembro de 2012.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 26 de Dezembro de 2012.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 2.397 / 2012

Concede Licença-Prêmio por assiduidade, ao Servidor Sr. Pedro Pires dos Santos, ocupante do cargo efetivo de Motorista, e da outras providências.

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

CONSIDERANDO o pedido de Licença, protocolado pelo interessado em 15/10/2012;
CONSIDERANDO o artigo 137 da Lei complementar n.º 002/1991;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido Licença-Prêmio por assiduidade, ao Servidor Sr. Pedro Pires dos Santos, ocupante do cargo efetivo de Motorista, Símbolo APO-IX, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 16 de Novembro de 1993 a 15 de Novembro de 2003.

Art. 2º - Este decreto produzirá seus efeitos a partir de 26 de Dezembro 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

LOURENÇO JOSÉ NOGUEIRA Toma público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul (IMASUL), Autorização Ambiental para corte de árvores nativas isoladas em área convertida para uso alternativo do solo em uma área de 247,2757 há, localizada no imóvel denominada Fazenda São Sebastião, localizada no município Caarapó - MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental

CERTIFICADO DE REGISTRO DE POÇO

ANTONIO RICARDO SECHIS, toma público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL o Certificado de Registro de Poço Tubular, localizada na Fazenda Cantinho do Céu, município de Cassilândia/MS.

AGROPECUÁRIA DIVINO ESPÍRITO SANTO, toma público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL o Certificado de Registro de Poço Tubular, localizada na Fazenda Progresso, município de Costa Rica/MS.

MANOEL RODRIGUES, toma público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL o Certificado de Registro de Poço Tubular, localizada na Estância Nossa Senhora Aparecida, município de Costa Rica/MS.

JOSÉ RENATO ANDRADE CATAPANI, toma público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL o Certificado de Registro de Poço Tubular, (PT01) localizada na Fazenda Arizona, município de Costa Rica/MS.

FÁBIO MARTIN GONÇALVES E OUTROS, toma público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL o Certificado de Registro de Poço Tubular, localizada na Fazenda Roncador, município de Costa Rica/MS.

RENATO BURGEL, toma público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL o Certificado de Registro de Poço Tubular, localizada na Fazenda Conquista, município de Costa Rica/MS.

JOSÉ RENATO ANDRADE CATAPANI, toma público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL o Certificado de Registro de Poço Tubular, (PT02) localizada na Fazenda Arizona, município de Costa Rica/MS.

JESUS RIBEIRO PEREIRA, toma público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL o Certificado de Registro de Poço Tubular, localizada na Fazenda Cascavel, município de Costa Rica/MS.

RENATO BURGEL, toma público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL o Certificado de Registro de Poço Tubular, localizada na Fazenda Monarca, município de Costa Rica/MS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ
LEI Nº 419/2012 LAGUNA CARAPÁ/MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CLUBE ESPORTIVO RECREATIVO 1º DE MAIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É declarada de Utilidade Pública Municipal o Clube Esportivo Recreativo 1º de Maio de Laguna Carapá-MS, Situada à Rua Inocência Barbosa nº 141 - Bairro Cristo Rei na Cidade de Laguna Carapá, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº 07.426.317/0001-33.

ARTIGO 2º - A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Laguna Carapá, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior.

ARTIGO 3º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - deixar de cumprir por 02 (dois) anos consecutivos as exigências do art. 2º;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços nela compreendidos;

III - alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência ao Departamento competente da Prefeitura Municipal de Laguna Carapá.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal

LEI Nº 420/2012 LAGUNA CARAPÁ/MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

"FICA INSTITUÍDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO O DIPLOMA DE MÉRITO ESPORTIVO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Laguna Carapá, o DIPLOMA DO MÉRITO ESPORTIVO, com o qual o Poder Executivo, prestará homenagem a atletas, equipes e dirigentes esportivos com destaque em competições de nível municipal, estadual, nacional ou internacional.

ARTIGO 2º - Salvo para o Poder Executivo, a proposição da concessão do Diploma deverá estar acompanhada de justificativa que evidencie suficientemente o mérito do homenageado.

ARTIGO 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a utilizar dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contado da publicação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal

LEI 417/2012 LAGUNA CARAPÁ, 27 DE DEZEMBRO DE 2012

"ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2013"

O Prefeito Municipal de Laguna Carapá, Estado de Mato Grosso do Sul, Oscar Luiz Pereira Brandão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapá aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Laguna Carapá - MS, para o exercício financeiro de 2013, estima a Receita e Fixa a Despesa em igual valor de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões) líquidos, já deduzidos a contribuição dos 20% para o FUNDEB, desmembrados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º A receita decorrerá de arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS

RECEITA CORRENTE	R\$ 25.548.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 1.457.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 235.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 75.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 217.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 23.489.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 95.000,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 2.452.000,00
TRANSFERÊNCIA CAPITAL	R\$ 2.452.000,00
TOTAL	R\$ 28.000.000,00

Artigo 3º A Despesa total do Município de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões), compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 19.524.500,00 (dezenove milhões e quinhentos e vinte e quatro mil e quinhentos) e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 8.475.500,00 (oito milhões e quinhentos e setenta e cinco mil e quinhentos).

Parágrafo Único. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA	R\$ 24.135.600,00
DESPESAS CORRENTES	R\$ 3.614.400,00